

“COMUNICADO N.º 041/2024”

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024, de 25 de janeiro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 006/2024, cujo objeto compreende a **ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **“AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E DIETAS ALIMENTARES”** conforme disposto no Edital e em seus anexos, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em face da Impugnação ao Edital em referência pela licitante **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, **COMUNICA** que após o recebimento do Ofício n.º 039/2.024 – SMS, pelas razões justificadas, constantes no mesmo, conhece da impugnação, todavia, no mérito **COMUNICA QUE A MESMA FOI INDEFERIDA** pelas razões constantes dos autos.

Comunica ainda que a íntegra da decisão pode ser acessada no site da Prefeitura (www.matao.sp.gov.br/licitacoes).

Comunica finalmente o recebimento de solicitações de esclarecimentos, através da licitante **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, feitos em face do Edital em referência e, que a íntegra das respostas, poderá ser conhecida no site da Prefeitura (www.matao.sp.gov.br/licitacoes).

Permanecem inalteradas as demais regras do Edital.

Publique-se o presente Comunicado no Diário Oficial.

Matão, 06 de fevereiro de 2024.

APARECIDO
FERRARI:01996965867

Assinado de forma digital por
APARECIDO FERRARI:01996965867
Dados: 2024.02.06 15:22:19 -03'00'

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

Ofício nº 039/2.024 – SMS

Matão (SP), aos 06 de fevereiro de 2.024.

Referência: Resposta Impugnação da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00 - referente ao Pregão Presencial 003/2024 – Processo 006/2024.

AO

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura de Matão – SP.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio desta solicitar o indeferimento da impugnação, pois após análise da impugnação apresentada pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, a empresa alega em seu documento de impugnação que os descritivos do processo estão direcionados.

Cumpre destacar que o edital menciona em seu item 2.1 e 2.2 do Termo de Referência que os produtos especificados com alguma indicação de marca “que não é o caso” possuem determinação judicial ou são especificações decorrente de receita médica, conforme abaixo:

II) Da fundamentação:

02.01 A contratação que se pretende através da constituição de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se dá em razão do Município sempre receber receituários médicos solicitando a entrega de determinadas fórmulas para alimentação, suplementação e complementação alimentar para a população mais necessitada e determinações judiciais para subsídio total de fórmulas e dietas alimentares específicas.

02.02 Fica desde já registrado que eventuais produtos especificados com marca se dão em razão não de opção da Secretaria e sim do atendimento para aquisição em face de determinação judicial conforme a prescrição médica, visto se tratar de atendimento específico não sujeito a possibilidade da aquisição de produto similar ou genérico.

Ainda assim, a indicação de marca ou especificações em editais regidos pela nova lei

de licitações 14.133/2021, possui amparo legal, senão vejamos:

"Art 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

c) Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.

Conforme informado pelo setor de Nutricionistas para acompanhamento de pacientes, a Administração licita especificações para atendimento a receituários enviados a essa Secretária, se tornando assim materiais padronizados para os atuais pacientes, e por isso a necessidade de compatibilidade com esses padrões já adotados em virtudes da adaptação dos pacientes à essas especificações.

Informamos, ainda que atendemos pacientes com deficiência e conforme Lei abaixo, paciente com deficiência tem a opção de tratamento, e conforme receita seguimos o tratamento solicitado pelos médicos responsáveis. Segue Lei:

LEI Nº13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 o paciente é considerado pessoa com deficiência, logo ele tem a opção no tratamento.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Sendo assim informamos que, conforme assentado pela Nutricionista Gabriela Sotopietra CRN3 - 40362, essas especificações são referentes aos suprimentos já utilizados atualmente pelos pacientes atendidos pelo Município, e que já foram efetuadas tentativas de mudança de especificações e não houve aceitação pelos pacientes, e que fazem uso sob prescrição médica, não sendo possível interromper de imediato o tratamento dos pacientes.

Dessa forma, considero a impugnação apresentada improcedente, uma vez que não

podemos interromper o tratamento dos pacientes de imediato e não podemos alterar prescrição médica, e que as especificações do Termo de Referência são as utilizadas pelo Município no atual momento para atendimento de pacientes, não sendo possível alteração. Segue anexo ao ofício relação de pacientes/receituário atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gabriela Sotopietra – CRN3 - 40362

Nutricionista



Orivaldo Ademir Reguin

Secretário Municipal de Saúde

José Silvio Rizzo

ANDRÉ RIZZO

197006

Gastroenterologia

Av. Tiradentes 566 - Centro
15990-576 Matão - SP

PARA: ANDREIA REGINA SAVI MOREIRA

34 anos, 5 meses e 9 dias

segunda-feira, 31 de outubro de 2022 - 10:56:07

A NUTRIÇÃO

PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN COM SINAIS DE FALHA TERAPEUTICA E PERDA DE PESO

PRESCREVO USO DE SUPLEMENTO "MODULEN" CONFORME ROTINA PRESCRITA.

DESDE JA MUITO OBRIGADO



ESTATUR cm

PESO: kg

PESO ESPERADO:

DATA PARA RETORNO:



Município de Matão

USF BOM JESUS

Receituário de Medicamentos Próprios

Ao Senhor(a) ANDREIA REGINA SAVI MOREIRA
Cartão SUS: 708.5083.9954.1171
Endereço: R Arradeu de Jesus Madeira - 165 - Cidade Jardim
Município: MATAO

Medicamentos:

1) Suplemento vitamínico (MODULEN),
6 colheres em 250 ml de água 2x ao dia

Matão, 18 de 11 de 2022

Dr. Felipe L. Andrade
Médico
CRM: 210446
FELIPE LAMANO ANDRADE
CRM: 210446/SP



Município de Matão

USF BOM JESUS

Receituário de Medicamentos Próprios

Ao Senhor(a) ANDREIA REGINA SAVI MOREIRA
Cartão SUS: 708.5083.9954.1171
Endereço: R Arradeu de Jesus Madeira - 165 - Cidade Jardim
Município: MATAO

Medicamentos:

1) Suplemento vitamínico (MODULEN),
6 colheres em 250 ml de água 2x ao dia

Matão, 18 de 11 de 2022

Dr. Felipe L. Andrade
Médico
CRM: 210446
FELIPE LAMANO ANDRADE
CRM: 210446/SP



USF Las Lomas

Matão-SP

SP Fone (0xx16) 33834850

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: contato@matao.sp.gov.br

Declaração Médica

Paciente: Donizete Aparecido Costa

Paciente Donizete Aparecido Costa 51 anos, necessita de suplemento alimentar específico (Modulen) para melhora do quadro nutricional devido comorbidade de base, 04 latas/mês sem previsão de término de uso.

CID K50

Matão, 01 de agosto 2023

Dra. Luana A. C. Fernandes
CRM 233445

Dra. Luana A. C. Fernandes CRM 233445

José Silvio Rizzo

ANDRÉ RIZZO

197006

Gastroenterologia

Av. Tiradentes 566 - Centro

15990-576 Matão - SP

PARA: DONIZETE APARECIDO COSTA

51 anos, 2 meses e 16 dias

terça-feira, 31 de janeiro de 2023 - 11:08:49

uso oral

Modulem

Tomar 01 medidor uma vez ao dia de forma continua

José Silvio Rizzo
Cirurgião Geral
CRM 197006 SP

PESO: kg

ESTATUR cm

PESO ESPERADO:

DATA PARA RETORNO:

José Silvio Rizzo

ANDRÉ RIZZO

197006

Gastroenterologia

Av. Tiradentes 566 - Centro

15990-576 Matão - SP

Genes. Lax

09167-0987

PARA: EDUARDO HENRIQUE BARROS

segunda-feira, 16 de outubro de 2023 - 13:19:46

41 anos, 1 mês e 12 dias

A SECRETARIA DE SAÚDE

PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA DE CROHN E espondilite anquilosante ASSOCIADO A GRANDE PERDA DE PESO NOS ULTIMOS MESES. DEVIDO A QUADRO DE RISCO NUTRICIONAL, SOLICITO POR GENTILEZA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO DE MODULEN NA PROPORÇÃO DE DUAS DOSES DIARIAS

PACIENTE SEGUE EM ACOMPANHAMENTO MEDICO SEMANAL DEVIDO A DOENÇA

DESDE JÁ MUITO OBRIGADO

CID K50

Janeiro/24

André Lanza Rizzo
Médico
CRM: 197.006

SO: kg

SO ESPERADO:

ESTATUF cm

DATA PARA RETORNO:



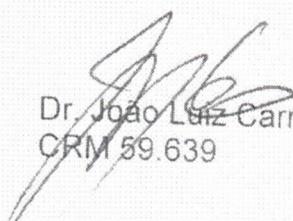
RECEITUÁRIO

P/ Eduardo H. Barros

Uso oral e contínuo

1) Modulen 03 latas
Tomar 2 doses diárias.

Matão, 23/10/2023


Dr. João Luiz Carmo
CRM 59.639

Receita Médica

Sra. SABRINA ARAUJO DA SILVA

Matão, 9 de setembro de 2023.



57698

A SECRETARIA DE SAUDE

PACIENTE PORTADORA DE RETOCOLITEULCERATIVA, APRESENTANDO ANEMIA IMPORTANTE, INTERNAÇÃO POR SANGRAMENTO E ATIVIDADE DE DOENÇA.

BUSCANDO MELHORA DO ESTADO NUTRICIONAL ATÉ ESTABILIDADE DE DOENÇA, SOLICITO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO "MODULEN" NA DOSAGEM EQUIVALENTE A DUAS DOSES DIARIAS E AVALIAÇÃO DE EQUIPE DE NUTRICIONISTA PARA SEGUIMENTO DE PACIENTE.

PACIENTE JOVEM, COM SANGRAMENTO, DORES E LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES. APRESENTANDO FALHA AO USO DE MESALAZINA EM PROGRAMAÇÃO PARA INICIO DE IMUNOBIOLOGICO.

DESDE JÁ MUITO OBRIGADO

Médico : ANDRE LANZA RIZZO

CRM 197006

80d036dae6412b771008ac525a0daede

Documento assinado digitalmente conforme ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, no sistema certificado SBIS-CFM-069.

Dr. Andre Lanza Rizzo
Médico
CRM-SP: 197.006



USF Residencial Las Lomas

Matão-SP

Fone (0xx16) 33834850

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: contato@matao.sp.gov.br



Declaração Médica

Paciente: **SABRINA ARAUJO DA SILVA**

Paciente acima citada, 27 anos, apresenta RCU ainda com sinais de alarme para atividade de doença. Devido ao quadro, ainda tem necessidade de uso de Modulen buscando melhora nutricional

CID:K51

At,

Matão, 04 de janeiro de 2024

Dra. Luana A. C. Fernandes
CRM SP 233445

Luana A. C. Fernandes CRM SP 233445

José Silvio Rizzo

ANDRÉ RIZZO

197006

Gastroenterologia

Av. Tiradentes 566 - Centro
15990-576 Matão - SP

PARA: WILSON JOSE DOS SANTOS

44 anos, 7 meses e 7 dias

segunda-feira, 30 de outubro de 2023 - 12:52:49

uso oral

1- modulen
2 dosagores ao dia

paciente portador de doença de crohn com perda ponderal importante.
· multiplas internações por conta de atividade de doença.
paciente em tratamento por hepatite C

devido a quadro, solicito liberação de suplemento

Dr. André Lanza Rizzo
Médico
CRM: 197.008

PESO: kg

PESO ESPERADO:

ESTATUR cm

DATA PARA RETORNO:

RECEITUÁRIO

1318751

Wilson Jose dos Santos

uso oral e contínuo

① modulen

tomar 2 doses ao dia.

Dr. André Leandro Rizzo
CRM 197.005

15/12/2023

USO EXCLUSIVO PARA PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL

ESTE HOSPITAL MANTÉM CONVÊNIO COM O SUS

CÓD. 2041

Ofício nº 040/2.024 – SMS

Matão (SP), aos 06 de fevereiro de 2.024.

Referência: Resposta questionamento da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001- 4 - referente ao Pregão Presencial 003/2024 – Processo 006/2024.

AO

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura de Matão – SP.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio desta responder o questionamento apresentado pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001- 4, a empresa questiona referente a oferta de produtos nos itens 43 e 51 do referido edital.

Conforme informado pelo setor de Nutricionistas para acompanhamento de pacientes, a Administração licita especificações para atendimento a receituários enviados a essa Secretária, informamos que a especificação fornecida pela equipe de Nutricionistas solicita os componentes Arginina e Prolina, informamos ainda, que conforme edital é solicitado envio de amostras e que os itens que serão ofertados pelas empresas tiveram em sua composição a Arginina e Prolina serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orivaldo Ademir Reguin
Secretário Municipal de Saúde

Relatório Nutricional

O estado nutricional eficiente influencia no desenvolvimento da lesão por pressão e um aporte nutricional adequado participa do processo de prevenção e auxilia nas etapas de cicatrização da mesma.

Estudos comprovam que a Arginina e a Prolina têm papel importante nesse processo.

A Prolina é um aminoácido que ajuda a síntese do colágeno, oferecendo fortalecimento para a pele. A Arginina dá suporte a massa muscular e só com a alimentação não conseguimos atingir o suficiente para a biossíntese de colágeno na cicatrização, após uma ferida aberta.

Estudos realizados que o consumo desses dois aminoácidos juntos em um curto período de tempo, estimula o processo cicatricial em feridas crônicas.

Gabriella Sotopietra Gonçalves
Gabriela Sotopietra
Nutricionista
CRN3 - 40362